



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

ELISMAR CARVALHO BETINE  
Oficial Interino

REGENTE FEIJÓ - SP.

CERTIFICO e dou fé que o(a) presente Lei se encontra registrado no Livro 02 sob n.º 030/93

Regente Feijó-SP, 13 de 08 de 1993

OFICIAL DO REGISTRO CIVIL  
ELISMAR CARVALHO BETINE  
Oficial Interino

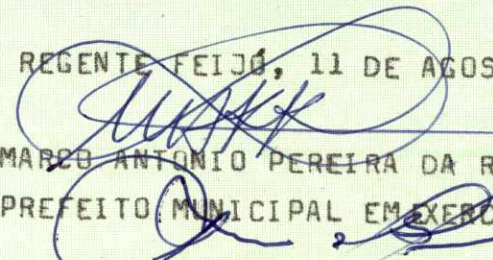
"L E I Nº 1.676/93"

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Vice-Prefeito no Exercício do cargo de Prefeito do Município de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR EMPRESTIMO JUNTO A NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A."

- Art. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo, mediante instrumento de contrato adequado, com a finalidade de quitar as dívidas e encargos dos Municípios junto a Nossa Caixa-Nosso Banco S/A, referentes ao plano Comunitário de Melhoramentos, que foram destinados a pavimentação de ruas, no valor estimado para 10 de agosto em CR\$ 4.355.236,89 (Quatro Milhões, Trezentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros reais e oitenta e nove centavos), que serão parcelados em 24 (vinte e quatro) meses, que serão reajustados mensalmente pela T.R. (Taxa Referencial) ou outro índice que vier a substituí-la, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês.
- Art. 2º) O Sr. Prefeito Municipal deverá propor abertura de Crédito Especial para ocorrer as despesas neste exercício.
- § Único) Para os exercícios futuros deverá ser consignado em Orçamento dotações próprias para a liquidação das despesas decorrentes desta Lei.
- Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 11 DE AGOSTO DE 1.993.

  
MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JOÃO CARLOS AMABILE

SECRETÁRIO

176